

Art. 3º - Competirá:

I - À Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES/RJ):

a) Realizar a regulação do acesso aos pacientes de hemodiálise no serviço localizados em Barra do Pirai e Barra Mansa, e emitir relatórios;

b) Repassar os recursos estabelecidos por esta Resolução aos Fundos Municipais de Saúde de Barra do Pirai e Barra Mansa, após o atendimento dos termos dos art. 1º, § 3º e art. 5º, caput e § 1º, aqui dispostos;

II - Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

a) Realizar o repasse dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde ao prestador para custeio dos serviços;

b) Realizar o monitoramento e a avaliação do serviço de hemodiálise, de acordo com as obrigações previstas em contrato e pela legislação vigente;

c) Apresentar à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ) as avaliações e monitoramento do serviço de hemodiálise, sempre que solicitado;

d) Solicitar à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro o repasse referente aos procedimentos realizados e regulados, conforme art. 5º desta Resolução.

III - Compete à unidade prestadoras de serviços de hemodiálise:

a) Ser responsável pela assistência às pessoas em tratamento de hemodiálise;

b) Submeter-se à regulação estadual, ao monitoramento e à avaliação dos Gestores Estadual e Municipal;

c) Submeter-se às normas sanitárias vigentes e à Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata a presente Resolução deverão ser utilizados pelos prestadores beneficiados em despesas de custeio, conforme classificação dos elementos de despesa do Estado relacionado à hemodiálise.

Art. 5º - Os processos para transferência dos recursos mensais estabelecidos por esta Resolução serão instruídos com os relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial/SUS, atestados por dois servidores das Secretarias Municipais de Saúde gestoras dos prestadores - a saber Barra do Pirai e Barra Mansa, a relação de APAC's e relatórios de pacientes emitidos pela Superintendência de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 6º - A prestação de contas será realizada pelas Secretarias Municipais de Saúde, responsáveis pelo controle e avaliação dos serviços realizados em seus territórios, com a emissão de documento mensal, contendo os relatórios emitidos pelo Sistema de Informação Ambulatorial/SUS, atestados por dois servidores da Pasta.

§ 1º - Os municípios farão constar dos Relatório de Gestão de que trata a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a comprovação e detalhamento da aplicação dos recursos recebidos em decorrência desta Resolução e das prestações de contas periódicas da área de saúde, inclusive, por meios eletrônicos de acesso público, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

§ 2º - Além do Relatório de Gestão Anual (RAG), a prestação de contas dos municípios recebedores das verbas também deverá estar contida nos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA), os quais deverão especificar, em observância ao art. 16, do Decreto estadual nº 48.300/2022, os seguintes itens:

a) O montante dos recursos recebidos, transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde e aplicados no período;

b) A identificação da Política Pública/Programa de Saúde e seus respectivos componentes, objetos das transferências dos recursos; e

c) A oferta e produção dos serviços públicos na rede assistencial municipal, cotejando tais dados com os indicadores de saúde da população.

Art. 7º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do Programa de Trabalho 2961.10.302.0454.4530 - Apoio à Qualificação da Rede de Terapia Renal Substitutiva - RTRS, proveniente do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, Tesouro Estadual (Fonte 100) e será repassado por meio de transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em conta corrente vinculada ao Fundos Municipais de Saúde de Barra do Pirai e Barra Mansa.

Art. 8º - O repasse dos recursos previstos na presente Resolução será suspenso caso se verifique a existência de inconformidades de natureza sanitária de risco elevado para pacientes e profissionais de saúde, a falta de agilidade no cumprimento das pendências no processo de habilitação, ou o não envio da documentação nos termos aqui previstos.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023

LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA JUNIOR  
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, e do outro lado o Município de Barra do Pirai, representado pelo (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Secretário Municipal de Saúde, e o estabelecimento de Serviços de Diálise, neste ato qualificado como prestador do serviço, \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, CNES nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de \_\_\_\_\_ com legítimos poderes de representação resolvem nos termos da Resolução SES, que instituiu o repasse para serviços de hemodiálise realizados nos municípios de Barra do Pirai e Barra Mansa, para produção das competências janeiro a dezembro de 2023, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

1. O pagamento dos recursos oriundos do presente financiamento será realizado considerando a produção do município aderente.

2. O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, em conta corrente do FMS, informada neste ato.

3. A Secretaria Municipal de Saúde declara, neste ato, que cumprirá todas as exigências dispostas na Resolução que instituiu o financiamento estadual temporário para os serviços de hemodiálise, realizado nos municípios de Barra do Pirai e Barra Mansa, para produção de janeiro a dezembro de 2023.

5. A Secretaria Municipal de Saúde está ciente de que o não atendimento das obrigações implicará no cancelamento da adesão, bem como em outras penalidades previstas na legislação vigente. E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Id: 2473965

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2989 DE 25 DE ABRIL DE 2023

INSTITUI O COFINANCIAMENTO ESTADUAL ÀS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR PARA CIRURGIAS CARDIOVASCULARES E CATETERISMO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/000303/2023, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 48.300 de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras Providências;

- a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º do art.198, da Constituição Federal, e estabeleceu os valores mínimos a serem aplicados, anualmente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; elenca os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- a Portaria 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, por meio da organização e implantação de Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular;

- a Portaria MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades;

- a Portaria GM/MS nº 1.098/2022, que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

- a Portaria GM/MS nº 3.693, de 17 de dezembro de 2021, que altera atributos de valor de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS;

- a Portaria GM/MS nº 4018/2022, que altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

- que a maior frequência da incidência de morbidades e óbitos relacionam-se a patologias cardiovasculares, e que esse perfil indica a necessidade de medidas de investimentos para ações de promoção, prevenção, diagnóstico precoce e tratamentos eficazes;

- a defasagem de valores atribuídos na Tabela SUS para os procedimentos cardiovasculares de alta complexidade, o que vem dificultando o atendimento dos usuários do SUS na Rede Credenciada;

- a documentação anexada ao processo nº SEI-080001/000303/2023;

- a Deliberação CIB-RJ Nº 7.136 de 02 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o cofinanciamento aos municípios gestores de Unidades e/ou estabelecimentos de Assistência de Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular que possuam habilitação junto ao Ministério da Saúde/SUS, para cirurgias cardiovasculares e cateterismo.

§ 1º - O cofinanciamento de que se trata esta Resolução será custeado por recursos de fonte estadual para manutenção e ampliação da oferta de cirurgias cardiovasculares.

§ 2º - O presente cofinanciamento trata de procedimentos exclusivamente regulados pela SES.

§ 3º - O recurso estadual a ser destinado às Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular será previsto da seguinte forma, observando o somatório das formas de financiamento previstas:

I - independente da execução do teto financeiro de Média e Alta Complexidade de custeio federal recebido pelos municípios gestores dos estabelecimentos de Assistência de Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

II - haverá complementação dos valores de tabela SUS para cirurgias cardiovasculares de revascularização miocárdica com uso de circulação extracorpórea (04.06.01.092-7) e revascularização miocárdica com uso de circulação extracorpórea com 2 (dois) ou mais enxertos (04.06.01.093-5), realizados nos pacientes SUS encaminhados pelas Centrais Estaduais de Regulação, estas terão seus valores, de tabela SUS, complementados em R\$ 4.348,63 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) (vide Anexo I).

III - haverá complementação das OPM utilizadas em cirurgias cardiovasculares de alta complexidade (vide Anexo II).

IV - nos procedimentos de angioplastia coronariana com stent farmacológico será autorizada a colocação, mediante comprovação, de até 05 (cinco) stents e 07 (sete) stents, em casos excepcionais, obedecendo a proporção de até 10% do total realizado na competência.

V - quando a produção informada ultrapassar em valores financeiros de fonte federal estipulados para custeio de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade cardiovascular por município, será garantido o custeio de total do que foi regulado.

VI - o valor do complemento inclui os valores de tabela, para os procedimentos financiados com MAC, mais a complementação estadual por cirurgia previstas com utilização das OPM nos incisos II e III.

VII - para procedimentos financiados pelo FAEC, haverá apenas a complementação estadual nos casos previstos nos incisos I - revascularização miocárdica com uso de circulação extracorpórea (04.06.01.092-7) e revascularização miocárdica com uso de circulação extracorpórea com 2 (dois) ou mais enxertos (04.06.01.093-5), uma vez que a lógica de financiamento federal já prevê o repasse de toda a produção aprovada, somando também as OPM utilizadas, previstas no inciso II e III.

VIII - o cateterismo diagnóstico ambulatorial também será custeado com recursos de fonte estadual, quando a produção informada ultrapassar a média de cateterismos aprovados por município, tendo como referência os meses de setembro, outubro e novembro de 2022, remunerando com o dobro do valor da tabela SUS os cateterismos que ultrapassarem essa média (Anexo II).

IX - o procedimento cateterismo cardíaco poderá ser aumentado em até 50% a capacidade anual de produção (vide Anexo II).

Art. 2º - A solicitação para realização do procedimento de Revascularização Miocárdica será avaliada por uma das unidades de referência indicada pela regulação, para posterior regulação da cirurgia, caso seja confirmada a necessidade.

Art. 3º - Caso, durante a realização de um procedimento de cateterismo (internado ou ambulatorial), seja identificada a necessidade de realização de angioplastia, esta deverá ser realizada no mesmo momento, quando possível clinicamente.

Parágrafo Único - No caso descrito no caput, a unidade deverá solicitar a internação na própria e autorização para a realização da angioplastia via SER.

Art. 4º - Fazem jus ao presente cofinanciamento os municípios gestores de unidades:

I- com habilitação em Unidade de Assistência em Alta Complexidade cardiovascular;

II- que ofereçam à regulação estadual 100% (cem por cento) de todos os procedimentos de cirurgia cardiovascular de alta complexidade;

III- que possuam a gestão das unidades/estabelecimentos (vide Anexo III).

Art. 5º - Compete:

I - à Secretaria de Estado de Saúde:

a) celebrar o Termo de Compromisso junto às Secretarias Municipais de Saúde (vide Anexo V);

b) definir os recursos para custeio e realizar o repasse do cofinanciamento; realizar o acompanhamento da produção informada nos sistemas oficiais de faturamento do SUS para fins de cálculo do repasse para cofinanciamento.

II - ao Município Gestor (Secretaria Municipal de Saúde):

a) confeccionar e/ou aditar o contrato com os prestadores sob sua gestão;

b) realizar os pagamentos às unidades de alta complexidade dos recursos de custeio transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, elaborar relatório circunstanciado atestando que os estabelecimentos atendem os critérios e requisitos para o repasse integral dos recursos previstos na presente Resolução (Anexo VI).

III- Às Unidades de de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular:

a) manter, em todo tempo, as condições de sua habilitação, bem como os sistemas de informação e faturamento vigentes atualizados, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;

b) submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação dos Gestores Estadual e Municipal;

c) receber os pacientes encaminhados pelas Centrais Estaduais de Regulação;

d) prestar toda a assistência necessária à execução dos procedimentos;

e) zelar pelo bem-estar do paciente SUS sem qualquer distinção em detrimento aos pacientes de origem privada;

f) apoiar outros estabelecimentos de atenção à saúde, sempre que solicitado pelo gestor local, no que se refere à prevenção às doenças cardiovasculares, participando, quando necessário, da educação permanente dos profissionais de saúde que atuam na Rede de Atenção à Saúde;

g) não realizar nem permitir a realização de qualquer cobrança complementar aos usuários do SUS ou familiares;

h) cumprir integralmente os termos da Portaria SAS/MS nº 210/2004.

Art. 6º - Os estabelecimentos de saúde habilitados como Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, cofinanciados pelo Estado, serão vistoriados pela Secretaria Estadual e respectivas Secretarias Municipais de Saúde, orientada pelos seguintes aspectos:

I- verificação dos parâmetros de produção de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de acordo com a habilitação do estabelecimento de saúde, a população sob sua responsabilidade;

II- verificação das condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos descritos de acordo com a habilitação do estabelecimento de saúde.

Art. 7º - O repasse dos recursos para as Secretarias Municipais de Saúde dar-se-á de forma regular na modalidade "Fundo a Fundo" decorrente de recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, nos termos desta Resolução, e em conformidade a Lei complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012, Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013 e Decreto nº 48.300 de 29 de dezembro de 2022.

§1º - Para pleitear os recursos financeiros, os municípios devem comprovar:

I- que a produção foi regulada e informada nos sistemas oficiais de faturamento do SUS;